



RESOLUÇÃO N.º 01/2022

Dispõe sobre a concessão, por Procuradores do Estado, de parcelamento de débitos com o Erário, em ações de cobrança ajuizadas pela Fazenda Pública estadual cujo valor da condenação transitada em julgado não ultrapasse cinco vezes o teto da requisição de pequeno valor estadual.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto estadual nº 33.329, de 4 de novembro de 2019, que estabelece a competência da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos (CPRAC) para definir, organizar e uniformizar os procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos e transações envolvendo os órgãos e as entidades do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.162, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Programa "PGE Dialoga", visando à institucionalização do diálogo como meio de atuação da Procuradoria-Geral do Estado, desburocratizando e facilitando o acesso do cidadão a canais que possibilitem a solução de suas pendências com o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores do Estado dos órgãos de execução programática desta Procuradoria-Geral do Estado poderão, em ações de cobrança de débitos não tributários ajuizadas pela Fazenda Pública cujo valor de condenação transitada em julgado seja de até 5 (cinco) vezes o teto da requisição de pequeno valor estadual, conceder, por meio de acordo judicialmente homologado, parcelamento de débitos com o Erário.

§ 1º O valor da dívida não poderá sofrer redução, salvo autorização expressa e individualizada da CPRAC;

§ 2º O parcelamento deverá ser em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pelo INPC, com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º O valor mínimo estabelecido no § 2º *deverá* ser atualizado anualmente, pelo INPC, na data desta resolução.

§ 4º Incidirão sobre o valor do parcelamento:

I – os consectários legais da condenação judicial, até o último dia útil do mês anterior à data da realização do acordo;

II – os acréscimos do § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil, caso ainda não determinados judicialmente; e

III – honorários advocatícios de acordo administrativo, de até 10% (dez por cento) do valor da condenação, inclusive sobre os valores dos incisos I e II.

§ 5º A concessão do parcelamento é condicionada à explícita renúncia do devedor à apresentação de impugnação à execução.

Art. 2º O parcelamento a que se refere esta resolução *deverá* ser realizado nos autos da ação de cobrança, e poderá ser concedido a pedido do devedor ou oferecido pelo Procurador do Estado, desde que previamente autorizado pelo Procurador-Chefe do órgão de execução programática.

Art. 3º Os parcelamentos concedidos por autorização desta resolução *deverão* ser comunicados em formulário próprio à CPRAC, que determinará à Assessoria de Análise, Elaboração e Revisão de Cálculos Judiciais e Extrajudiciais a elaboração de cálculos mensais de atualização do saldo devedor, a serem enviados ao endereço de *e-mail* fornecido pelo devedor no instrumento de acordo.

Art. 4º Do instrumento de acordo *deverão* constar, no mínimo:

I – o valor total do débito, atualizado até o último dia útil do mês anterior, com os acréscimos do § 4º do art. 1º;

II – a renúncia explícita do devedor à impugnação do valor do acordo;

III – o *e-mail* do devedor, para o qual *deverão* ser enviadas mensalmente as guias de Documento de Arrecadação do Estado (DAE) para pagamento parcelado do débito;

IV – cláusula de vencimento antecipado do débito, em caso de inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de quaisquer 3 (três) parcelas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 6 de julho de 2022.

Antônia Camilly Gomes Cruz

Membro da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos

Caroline Moreira Gondim

Membro da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz

Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará

Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606



FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
Assinado de forma digital por
FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
PEIXOTO:05493823721
Dados: 2022.07.07 14:57:42 -03'00'

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Coordenador da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos


João Renato Banhos Cordeiro
Membro da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos